



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 191/94

Autoriza a abertura de crédito especial, dispõe sobre a construção e restauração de pontes no Município e dá outras providências.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

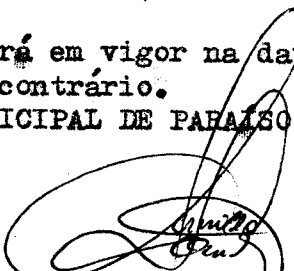
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir pontes novas nas localidades de Quilombo, Linha Contenda e Linha Sinimbu (próximo à residência do Sr. Lindolfo Schott) por um valor aproximado de CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais), e restauração de pontes existentes no Arroio Preguiça e localidades de Linha Campestre e Linha Brasileira (próximo à residência do Sr. Ilo Oestreich) por um valor aproximado de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), perfazendo um total geral de CR\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o constante desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o Exercício de 1994 e abrir crédito especial no valor de CR\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil cruzeiros reais) para as despesas previstas, nas seguintes rubricas: 09 - Secretaria de Obras e Serviços; 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - Investimentos; 4.1.1.0 - Obras e Instalações; Projeto: 1034 - Construção e Restauração de Pontes no Município.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, prevista nos Encargos Gerais do Município; 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE FEVEREIRO DE 1994.


Hel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal